



quilômetros a oeste do trevo com indicação para Mossamedes, de onde sai a BR-164; segue contornando o sopé da Serra Dourada para sudoeste, pela linha da cota 800, até encontrar-se com a cabeceira leste do Córrego Gorgulho, pelo qual desce até confluir com o curso vindo da cabeceira oeste, no ponto de coordenadas UTM 59626/822491, subindo por esse curso até sua nascente; dali, segue em rumo certo até a mais alta cabeceira leste do Córrego Fundo, pela qual desce, seguindo seu curso até a confluência com o curso de sua mais alta nascente oeste, no ponto de coordenadas UTM 59389/822442; sobe por este curso até a nascente, de onde segue em rumo certo até a confluência das duas mais altas nascentes do Córrego Conceição, no ponto de coordenadas UTM 59107/822330; de lá, segue em rumo certo até a confluência das duas nascentes principais do Córrego Brás Mendes, no ponto de coordenadas UTM 58950/822208, subindo pelo curso da cabeceira mais a oeste até a nascente; dali, segue em rumo certo até a cabeceira do Ribeirão Piçarrão, por onde desce, passando pela confluência com o Córrego Cafundó, no ponto de coordenadas UTM 58704/821988 e chegando até nova confluência com canal fluvial sem nome, no ponto de coordenadas UTM 58619/821925; sobe por este canal até cruzar com a linha da cota 800 e segue por ela até que esta cruze com o Ribeirão João Alves em sua mais alta cabeceira leste, a partir da qual desce, seguindo seu curso até a confluência com o Córrego Caetano, no ponto de coordenadas UTM 58283/821873; dali, segue em rumo certo até a confluência do curso da mais alta cabeceira leste com o da mais alta cabeceira oeste do Córrego do Crioulo, no ponto de coordenadas UTM 58002/821817; de lá, segue em rumo certo até a confluência das duas mais altas cabeceiras do Córrego do Cocal, no ponto de coordenadas UTM 57795/821848; dali, segue em rumo certo até a confluência do Córrego do Lambari com o Córrego do Meio da Divisa, no ponto de coordenadas UTM 57519/821746, subindo por este córrego até interceptar a linha da cota 600, a qual passa a seguir até ser interceptada pelo curso do Córrego do Meio, desce o curso do Córrego do Meio até sua confluência com o Córrego Cana Brava e sobe por este até sua confluência com o Córrego Paçoca, no ponto de coordenadas UTM 56677/821976; dali, segue em rumo certo até a confluência das duas mais altas cabeceiras do Córrego do Índio Grande, no ponto de coordenadas UTM 56344/821978, a partir do qual desce seu curso e o segue, contornando a Serra rumo a oeste e depois a norte até sua confluência com o Córrego Manuel Bom, no ponto de coordenadas UTM 55635/822199; de lá, segue em rumo certo até a confluência das duas cabeceiras do Córrego da Invernadinha, no ponto de coordenadas UTM 55850/822216, de onde segue até interceptar a linha de ruptura de declive que marca o sopé da Serra, seguindo a mesma, contornando a Serra ao norte até encontrar a linha divisora de águas entre a bacia do Ribeirão Forte e do Córrego Caxambuzinho, a qual segue rumo norte, sendo marcada por uma estrada vicinal de terra; na bifurcação da estrada, no ponto de coordenadas UTM 58001/822782, parte-se para a saída leste da bifurcação e segue-a até alcançar o Córrego da Água Fria no ponto de coordenadas UTM 58595/823007; dali, segue em rumo certo até a confluência do Córrego do Engenho Velho com o Córrego do Aguapé, subindo por este até sua confluência com o Córrego Barro Vermelho, no ponto de coordenadas UTM 58880/822985; daí, sobe por este córrego até sua confluência com canal fluvial que drena de norte, sem nome, no ponto de coordenadas UTM 59023/822959, subindo por este canal até sua cabeceira, rumo norte, de onde parte na mesma direção até ser interceptado pela linha divisória de águas entre a bacia do Córrego Bagagem e a do Córrego Aguapé, seguindo-a até encontrar a estrada vicinal que vai para a sede urbana de Cidade de Goiás, no ponto de coordenadas UTM 58915/823448; dali, parte em rumo certo até a confluência de canal de primeira ordem com o Córrego Bagagem, no ponto de coordenadas UTM 59068/823590; sobe, então, pelo Córrego Bagagem para sul, até sua confluência com o Córrego do Gouveia, no ponto de coordenadas UTM 59171/823380; sobe por este córrego até sua cabeceira, junto ao limite sul da Faixa de Domínio da Rodovia GO-070, seguindo-o até o ponto inicial desta delimitação, excluindo-se a Rodovia GO-070 e suas Faixas de Domínio, com área aproximada de 30.000 ha (trinta mil hectares)" (NR)

redação:

II - o art. 3º fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte

Parágrafo único. Todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -51 WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.678, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto nº 8.599, de 15 de março de 2016, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no Município de Águas Lindas de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20150005005472 e nos termos dos arts. 2º, "caput", 5º, alínea "m", 6º e 16 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, do Decreto nº 8.599, de 15 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 do mesmo mês e ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Goiás, visando ao desenvolvimento de ações sociais para atendimento de crianças e adolescentes em uma perspectiva socioeducacional, no âmbito da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), de acordo com as disposições das Leis nºs 8.068 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e o imóvel abaixo, localizado no Município de Águas Lindas de Goiás:

"FAZENDA BOA VIAGEM, com área de 232,9701 ha (duzentos e trinta e dois hectares, noventa e sete ares e um centiare), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 (Longitude -48°15'17,842", Latitude -15°39'53,878" e Altitude 1073,42m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°05' e 438,97m até o vértice P-02 (Longitude -48°15'03,231", Latitude -15°39'56,868" e Altitude 1.077,97m), IDEAL; deste, segue confrontando com QUINHÃO Nº 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°36' e 576,27m até o vértice P-03 (Longitude -48°14'57,771", Latitude -15°40'14,851" e Altitude 1.098,68m), CERCA; deste, segue confrontando com SÍTIO RECREIO DE PARAÍSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°15' e 372,98m até o vértice P-04 (Longitude -48°14'47,546", Latitude -15°40'21,855" e Altitude 1.100,78m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°49' e 7,42m até o vértice P-05 (Longitude -48°14'47,456", Latitude -15°40'22,080" e Altitude 1.100,36m); 125°22' e 510,94m até o vértice P-06 (Longitude -48°14'33,468", Latitude -15°40'31,701" e Altitude 1.068,73m), CERCA; deste, segue confrontando com RODOVIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°18' e 66,97m até o vértice P-07 (Longitude -48°14'31,633", Latitude -15°40'32,960" e Altitude 1.064,42m); 112°49' e 12,76m até o vértice P-08 (Longitude -48°14'31,238", Latitude -15°40'33,121" e Altitude 1.062,77m); 115°53' e 422,04m até o vértice P-09 (Longitude -48°14'18,490", Latitude -15°40'39,115" e Altitude 1.045,58m), CURSO D'ÁGUA; deste, segue confrontando com RIO DESCOBERTO pela margem esquerda a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°24' e 49,77m até o vértice P-10 (Longitude -48°14'18,962", Latitude -15°40'40,668" e Altitude 1.041,03m); 193°32' e 67,23m até o vértice P-11 (Longitude -48°14'19,491", Latitude -15°40'42,796" e Altitude 1.041,17m); deste, segue confrontando com LUGAR DENOMINADO MEU QUINHÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°35' e 324,46m até o vértice P-12 (Longitude -48°14'30,290", Latitude -15°40'41,401" e Altitude 1.053,39 m); 278°03' e 173,44m até o vértice P-13 (Longitude -48°14'36,056", Latitude -15°40'40,611" e Altitude 1.061,76m); 277°40' e 241,05m até o vértice P-14 (Longitude -48°14'44,077",

Latitude -15°40'39,565" e Altitude 1.072,58m); 277°10' e 243,85m até o vértice P-15 (Longitude -48°14'52,200", Latitude -15°40'38,574" e Altitude 1.082,20m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°01' e 300,79m até o vértice P-16 (Longitude -48°14'52,556", Latitude -15°40'48,352" e Altitude 1.072,10m), CERCA; deste, segue confrontando com LUGAR DENOMINADO MEU QUINHÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°09' e 82,52m até o vértice P-17 (Longitude -48°14'52,949", Latitude -15°40'51,009" e Altitude 1.071,64m), CERCA; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO COLONIAL PARK, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°05' e 540,82m até o vértice P-18 (Longitude -48°15'11,011", Latitude -15°40'52,818" e Altitude 1.090,97m); 293°54' e 487,22m até o vértice P-19 (Longitude -48°15'25,966", Latitude -15°40'46,395" e Altitude 1.108,12m); deste, segue confrontando com RODOVIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°54' e 30,95m até o vértice P-20 (Longitude -48°15'26,916", Latitude -15°40'45,987" e Altitude 1.108,93m); 251°24' e 81,67m até o vértice P-21 (Longitude -48°15'29,515", Latitude -15°40'46,834" e Altitude 1.110,94m), CERCA; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO COLONIAL PARK, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°21' e 57,33m até o vértice P-22 (Longitude -48°15'31,331", Latitude -15°40'46,216" e Altitude 1.112,21 m); 347°08' e 45,00m até o vértice P-23 (Longitude -48°15'31,667", Latitude -15°40'44,789" e Altitude 1.112,65m); 266°08' e 84,54m até o vértice P-24 (Longitude -48°15'34,499", Latitude -15°40'44,974" e Altitude 1.113,62m); 176°52' e 8,19m até o vértice P-25 (Longitude -48°15'34,484", Latitude -15°40'45,240" e Altitude 1.113,22m); 289°44' e 379,24m até o vértice P-26 (Longitude -48°15'46,468", Latitude -15°40'41,072" e Altitude 1.112,64m), CERCA; deste, segue confrontando com FAZENDA COLONIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°15' e 107,92m até o vértice P-27 (Longitude -48°15'49,867", Latitude -15°40'39,856" e Altitude 1.110,57m); 110°15' e 107,92m até o vértice P-28, (Longitude -48°15'49,875", Latitude -15°40'39,864" e Altitude 1.110,16m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°17' e 1.277,27m até o vértice P-29 (Longitude -48°15'26,339", Latitude -15°40'05,134" e Altitude 1.086,53m); 56°21' e 21,54m até o vértice P-30 (Longitude -48°15'25,737", Latitude -15°40'04,746" e Altitude 1.086,21m); 32°06' e 83,95m até o vértice P-31 (Longitude -48°15'24,239", Latitude -15°40'02,433" e Altitude 1.084,13 m); 33°22' e 143,93m até o vértice P-32 (Longitude -48°15'21,581", Latitude -15°39'58,523" e Altitude 1.079,56m); 35°13' e 185,92m até o vértice P-01 (Longitude -48°15'17,642", Latitude -15°39'53,878" e Altitude 1.073,42m); deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 71°27' e 22,81m até o vértice (Longitude -48°15'18,368", Latitude -15°39'54,114" e Altitude 1.073,30m) até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.645,83m" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 157, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -FEMA-, no valor de R\$ 300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de Janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -FEMA- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiania, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
16 542 1044 2.230	QUALIDADE AMBIENTAL - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA AMBIENTAL	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 298.860,00		R\$ 598.860,00	R\$ 300.000,00
			VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
			R\$ 300.000,00

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balancos, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS
IMPrensa Oficial do Estado de Goiás

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
GOVERNO DE GOIÁS

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br

DIRETORIA

EDVALDO CRISPIM DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO

GOIÂNIA
INTERIOR DE GOIÁS
OUTROS ESTADOS

ASSINATURA SEMESTRAL
PAGAMENTO À VISTA
R\$ 706,00
R\$ 1.141,00
R\$ 1.245,00

REGIÃO

GOIÂNIA
INTERIOR DE GOIÁS
OUTROS ESTADOS

ASSINATURA ANUAL
PAGAMENTO À VISTA
R\$ 1.078,00
R\$ 1.899,00
R\$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)
R\$ 43,75

EXEMPLAR AVULSO
R\$ 5,50



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor global de R\$ 18.610.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alíneas "a" e "d", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
12 126 1019 2.092	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SEDUCE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
RS 2.867.600,00	RS 3.327.600,00	RS 480.000,00	
6603 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO			
23 695 1053 2.339	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
RS 1.586.572,72	RS 6.586.572,72	RS 5.000.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			
RS 18.610.000,00			

QUADRO 2

REDUÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
12 368 1019 2.364	GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
RS 115.000.000,00	RS 13.610.000,00	RS 13.610.000,00	
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
RS 25.528.604,59	RS 5.000.000,00	RS 5.000.000,00	
VALOR TOTAL A REDUZIR			
RS 18.610.000,00			

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DA FAZENDA, no valor global de R\$ 2.650.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DA FAZENDA 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA			
2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
29 844 0000 7.018	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00
RS 0,00	RS 850.000,00	RS 850.000,00	
2600 - SECRETARIA DA FAZENDA			
2602 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA			
26 844 0000 7.018	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	00
RS 0,00	RS 1.800.000,00	RS 1.800.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			
RS 2.650.000,00			

QUADRO 2

REDUÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
RS 0,00	RS 2.650.000,00	RS 2.650.000,00	
VALOR TOTAL A REDUZIR			
RS 2.650.000,00			

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 160, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, no valor de R\$ 810.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
1900 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
1901 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
04 123 1040 2.209	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS	4 - INVESTIMENTOS	00
RS 310.000,00	RS 1.120.000,00	RS 810.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			
RS 810.000,00			

QUADRO 2

REDUÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
RS 0,00	RS 810.000,00	RS 810.000,00	
VALOR TOTAL A REDUZIR			
RS 810.000,00			

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, GISELE PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 939.333.551-66, do cargo em comissão de Assessor Especial "A". Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, GISELE PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 704.245.781-15, para exercer o cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001590, resolve exonerar FERNANDA PACHECO CARNEIRO JORGE DUTRA, CPF/MF nº 565.160.701-30, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "B", CDA-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear MARILDA CONCEIÇÃO PEREIRA MONTEIRO, CPF/MF nº 430.697.201-10, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 11, §§ 4º a 8º, da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, com alterações posteriores, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS -, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600004031773, resolve nomear para mandato de 02 (dois) anos os seguintes Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Diretor, presidido pela titular da Secretaria de Estado da Fazenda, administrador do citado Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS -, representantes:

I - da sociedade civil organizada:

a) MARIA ISABEL DA SILVA LIMA e ÉVERSON DE FARIA MELLO, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 081.529.181-72 e 217.189.621-34, respectivamente;

b) KARLYLE DE OLIVEIRA e VITOR PRAVATO, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 763.253.501-20 e 007.689.007-43, respectivamente;

II - do setor empresarial:

a) ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA e LEANDRO GONDIM SILVA, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 055.970.131-49 e 761.124.111-72, respectivamente;

b) EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA e MARILIA FERREIRA GUEDES VECCI, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 252.619.591-87 e 162.665.361-53, respectivamente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006005633, em especial do Parecer nº 003433/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000294/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, e Despacho nº 1921/2016-SCAP-, da Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, resolve, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "d", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, de ofício, MARIA LÚCIA ALVES PACHECO, CPF/MF nº 283.815.561-04, do cargo efetivo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

ATO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - C.E.A./PROLIQUIDAÇÃO

O Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em processo de liquidação sob o controle acionário do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem interessar e aos Leiloeiros Oficiais credenciados pelo Credenciamento nº 001/2015 - Processo Administrativo nº 201500005003393, respeitadas a ordem de sorteio de chamamento já em andamento dos leiloeiros credenciados. AUTORIZA, como de fato autorizado está, a PRORROGAÇÃO, em igual prazo, qual seja de 12 (doze) meses, contado partir da data da publicação do presente ato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2015, seguindo a respectiva ordem:

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA
9	JOÃO PAULO DE SOUSA GUALBERTO	CPF nº 656.020.991-15	Matrícula JUCEG nº. 021
10	ALESSANDRA BRASIL DO VALE	CPF nº 632.410.611-81	Matrícula JUCEG nº. 030
11	LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR	CPF 288.468.931-15	Matrícula JUCEG nº. 034
12	EDUARDO VINÍCIUS FLEURY LÓBO	CPF 846.480.431-20	Matrícula JUCEG nº. 048
13	UBALDO JORDÃO	CPF nº 026.037.481-49	Matrícula JUCEG nº. 062
1	CLAUDE CARVALHO BRASIL	CPF nº. 037.328.081-00	Matrícula JUCEG nº. 065
2	JOÃO ALVES BARROS	CPF 052.040.461-00	Matrícula JUCEG nº. 067
3	ÁLVARO SÉRGIO FIZO	CPF nº 162.127.022-72	Matrícula JUCEG nº. 035
4	MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES	CPF nº. 899.105.401-34	Matrícula JUCEG nº. 018
5	FELIPE GUIMARÃES CARRILHO	CPF 820.864.271-15	Matrícula JUCEG nº. 089
6	BRÁULIO FERREIRA NETO	CPF nº 422.057.701-44	Matrícula JUCEG nº. 014
7	ANTÔNIO BRASIL II	CPF nº. 633.631.561-00	Matrícula JUCEG nº. 019
8	IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA	CPF nº. 873.591.501-78	Matrícula JUCEG nº. 024

GABINETE DO PRESIDENTE DA PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDANTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EM LIQUIDAÇÃO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2016.

João Paulo Neves
Presidente / Liquidante

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Portaria nº 77/2016-GAB
O Secretário de Governo do Estado de Goiás, tendo em vista o que dispõe o art.4º, inciso I da Lei 9.785, de 7 de outubro de 1985, alterada pela Lei 19.264, de 26 de abril de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º A Tabela de Honorários a que alude o art.4º, inciso I, da Lei nº 9.785/85, é a que consta do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Farão jus à percepção de honorários a serem pagos pelos cofres públicos do Estado a(o) advogado(a) que presta serviço de assistência judiciária ou de defensoria dativa.
Art.3º Não serão devidos os honorários a que se refere essa Portaria:

- a) Quando a parte beneficiária da assistência patrocinada por advogado dativo for vencedora na causa e o vencido não usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita;
- b) Quando, por ação ou omissão imputável ao advogado nomeado parte beneficiária da assistência, o processo vier a ser extinto, sem julgamento de mérito;
- 1) por indeferimento, pelo juiz, da petição inicial;
- 2) por paralisação do processo, por mais de um ano em virtude de negligência da parte;
- 3) pela não promoção, pelo autor, de atos e diligências necessárias, deixando a causa abandonada por mais de trinta dias;
- 4) por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- 5) pela verificação de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;



6) pela inoerência de qualquer das condições da ação.

Art. 4º Também não farão jus à percepção de honorários pagos pelo Estado:

a) Os advogados que tiverem vínculo empregatício com o Estado;
b) Os advogados que funcionarem em causas que correrem nas Comarcas que contam os serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art.5º Os honorários só deverão ser fixados pelo juiz após o trânsito em julgado da sentença.

Art.6º O pagamento de remuneração devida aos advogados pelos serviços prestados aos necessitados na forma da Lei nº 9.785, de 07 de outubro de 1.985, far-se-á mediante requerimento do interessado, devidamente instruído, e autorização do Titular da Secretaria de Estado de Governo.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, 23 de Junho de 2016.

HENRIQUE TIBÚRCIO
SECRETÁRIO



Defenda sua família, seus vizinhos,
sua comunidade.

Não basta combater o mosquito.
Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que
acumule água parada.



DOE

SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

